



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275 / 0001-88

Rua Egídio Seabra do Amaral, 260 - Fone/Fax: (015) 547 - 1142 - Fax Ramal 24.
CEP 18310-000 - GUAPIARA - Estado de São Paulo

LEI Nº 2.047, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

(RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE GUAPIARA - SP PARA A PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA (CIRSI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

JUSMARA RODOLFO PASSARO, Prefeita do Município de Guapiara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guapiara aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Guapiara, parte integrante desta lei, para a participação no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA (CIRSI), convertendo-se em contrato de consórcio público.

Artigo 2º. - O Município consorciado poderá ceder servidores públicos na forma e condições da disponibilidade de seu quadro de pessoal.

Artigo 3º. - O contrato de consórcio público terá seu extrato publicado na imprensa que circula no Município, sendo que sua íntegra ficará arquivado na Secretaria administrativa para livre acesso aos munícipes.

Artigo 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar, nas leis orçamentárias futuras, dotações para atender os contratos de rateio com consórcios públicos.

§ 1º. - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não poderá ser superior ao das dotações que o suportam, exceto dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas no Plano Plurianual.

§ 2º. - Fica vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de crédito.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275 / 0001-88

Rua Egídio Seabra do Amaral, 260 - Fone/Fax: (015) 547 - 1142 - Fax Ramal 24.
CEP 18310-000 - GUAPIARA - Estado de São Paulo

Artigo 5º. - A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município de Guapiara, nos exatos termos da Lei 11.107/2005.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapiara, 07 de Dezembro de 2018.

JUSMARA RODOLFO PASSARO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Guapiara, na data supra.

JOSÉ ANTONIO DE LIMA MONTICELLI
Auxiliar de Secretaria